



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4619/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2020/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1423 de 29 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

29 JUN 09 01423

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 4294
Processo N.º
29/06/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2507

Sua Comunicação
14-04-2009

Nossa referência
Ent. 4117/09 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 2020/X/(4.ª) - AC de 8 de Abril de 2009
Multas por não entrega de declarações periódicas

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Através do Despacho n.º 1437/2008, de 23 de Dezembro, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi decidido que, desde que a obrigação declarativa fosse cumprida até 31 de Janeiro de 2009, ou seja, quando não tendo sido entregue a declaração IES-DA, exclusivamente com o anexo L, referentes aos anos de 2006 e 2007, e a obrigação fosse regularizada até àquela data, não haveria lugar à aplicação de qualquer coima e os processos seriam extintos por aplicação do artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).
2. Estas orientações foram transmitidas aos Serviços e de imediato foram iniciados os procedimentos para restituição das coimas pagas. A restituição tem estado a ser feita pelos Serviços de Finanças, através do Sistema de Restituições e Pagamentos, com base em ficheiro informático disponibilizado pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).
3. Do universo das situações detectadas, 60.060 contribuintes (25.272 relativos a 2006 e 34.788 relativos a 2007) cumpriram a obrigação declarativa nos termos prescritos no Despacho supra indicado. Destes últimos, 8.767 (1.562 relativos a 2006 e 7.205 relativos a 2007) pagaram as coimas.
4. Em relação às coimas pagas, importa sublinhar que já haviam sido integralmente restituídos os valores pagos nas referidas 8.767 situações.
5. Em relação aos processos em que não foi paga coima, os mesmos já se encontram extintos por força da aplicação do prescrito no n.º 1 do artigo 32.º do RGIT (cerca de 51 000 processos).
6. As restituições foram feitas com a celeridade possível, pois, a mesma implicava uma análise casuística da situação, na medida em que o Despacho supra indicado determinou o não pagamento da coima, em face dos requisitos previstos no artigo 32.º do RGIT, porquanto a prática da infracção fiscal ocorreu efectivamente, sendo que, por não se ter verificado, nestas situações, a prática de qualquer erro imputável aos serviços, quer na instauração do procedimento contraordenacional, quer na cobrança



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

das coimas agora restituídas, se assumiu que, nos termos legais, não haveria lugar ao pagamento de qualquer tipo de juros.

7. De referir, por último que, com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136-A/2009, de 5 de Junho de 2009, se procedeu à modificação do artigo 29.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), determinando o mesmo que os sujeitos passivos de IVA, desde que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS, são dispensados da declaração contabilística e fiscal, anexos e mapas recapitulativos.
8. Em face desta alteração legislativa e da aplicação do princípio da retroactividade da lei mais favorável, foi determinado pelo Despacho n.º 707/2009, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 5 de Junho de 2009, a anulação de todos os processos de contra-ordenação instaurados, relativamente àqueles sujeitos passivos, bem como a restituição das coimas já pagas.
9. De imediato, se iniciaram os procedimentos de ajustamento do sistema informático com vista ao arquivamento de todos os processos de contra-ordenação dos contribuintes que beneficiem da alteração legislativa antes enunciada, sendo que tais procedimentos estão já em fase adiantada.
10. Por outro lado, em relação a estes contribuintes foi imediatamente cessada a tramitação ou marcha do procedimento contra-ordenacional, nomeadamente o envio de qualquer documentação ou notificação, desde o dia em que foi publicado o Decreto-Lei 136-A/2009, e o correspondente Despacho do SEAF.

Com os melhores cumprimentos.

pa O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF